MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023 Edição Nº 375 Página 1

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: LIFITNESS ACADEMIA LTDA ME
OBJETO: Contratação de serviços de para execução de oficinas de artesanato, inclusão digital, movimento corporal, atividade física e recreação como complemento aos serviços disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social.
VALOR: R$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 61/2023
FISCAIS: Naline Flávia Todero Vicente
Elaine de Oliveira Neves Gomes
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 27 de outubro de 202 3.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

DIVERSOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023

Súmula: Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para o preenchimento de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 3 anos de idade (creche) em período integral do município de Primeiro de Maio – Estado do Paraná.
Considerando a necessidade de estabelecer critérios para organização e publicação da lista de espera de crianças que aguardam vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos de idade) no município de Primeiro de Maio – Estado do Paraná;
Considerando definir mecanismos que promovam e facilitem o controle social, tanto dos órgãos de controle externo e interno do direito à educação;
Considerando a necessidade de se manter atualizado o cadastro de reserva para o chamamento de vagas para Educação Infantil – CRECHE;
Considerando Organizar políticas públicas municipais com foco na Educação Infantil – CRECHE para gerenciar as demandas a partir da diversidade existente estabelecendo critérios para a redistribuição de acesso à garantia do exercício pleno dos direitos educacionais e promovam a equidade de acesso às aprendizagens e saberes;
Considerando que em relação a solicitação de vaga, esta deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Educação que colocará todos os interessados em lista de espera de acordo com a classificação e a faixa etária, o qual será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;
Considerando o chamamento que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação via contato telefônico. Em seguida passa a contar o prazo de 02 (dois) dias para os pais ou responsáveis comparecerem para a realização da matrícula da criança;
Considerando designar que as matrículas das crianças serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, O controle, acompanhamento e atualização da lista de espera
por vagas na Educação Infantil – CRECHE será a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
Considerando que os pais ou responsáveis acompanharão a lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil que ofertam atendimento a criança de 0 a 3 anos pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, www.primeirodemaio.pr.gov.br**;**
Considerando que estabeleceremos através do presente ato CRITÉRIOS PARA A FREQUÊNCIA E TRANSPARÊNCIA onde serão definidos em quais hipóteses a criança perderá a vaga no Centro Municipal de Educação Infantil – CRECHE de forma automática, que basicamente observarão os itens abaixo:
· A criança que teve sua matrícula efetivada e faltou sete (7) dias consecutivos sem justificativa legal a partir da data da matrícula;
· Sete (7) faltas alternadas e sem justificativas legais num período de trinta (30) dias;
· Quando a criança apresentar três (3) faltas consecutivas sem justificativa a equipe técnica do CMEI entrará em contato com os responsáveis legais para orientá-los sobre a necessidade da frequência escolar obrigatória.
· Para fins de documentação, todos estes atos devem ser registrados em ata pela unidade de ensino.
· A criança que tiver sua matrícula suspensa de forma automática, somente poderá ingressar novamente no cadastro de vagas ao final da lista de classificação com a pontuação mínima.
O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Primeiro de Maio – PR, representada pela senhora Daiane Maris Rodrigues Gelain, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 5289/2022, resolve:
CAPÍTULO I
DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para o preenchimento de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do município de Primeiro de Maio, conforme as disposições legais estabelecidas pela legislação federal e as orientações do Ministério da Educação (MEC).
Art. 2º. Visando a organização das demandas de solicitação por vagas para Educação Infantil – Creche, e com intuito de estabelecer critérios para organização de disponibilização de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) mencionados abaixo que atendem a faixa etária de 0 a 3 anos de idade em período integral no município de Primeiro de Maio – Estado do Paraná.
I. Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Isabel Esteves Martelozo - localizado na Rua: Província de Guaíra, s/nº, Distrito de Ibiaci;
II. Centro Municipal de Educação Infantil Professor Manoel Velasco, localizado na Rua: Cento e Um, s/nº, Centro, Primeiro de Maio – Estado do Paraná.
III. Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria, localizado na Rua: Cinco, nº 298, Vila Gandhi.
Art. 3º. Para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil – Creche em período integral do município de Primeiro de Maio – PR a criança terá a idade prevista para cada etapa até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula e para realização da matrícula no Infantil 1 a criança deverá ter no mínimo 6 (seis) meses completos.
Parágrafo único – As turmas da Educação Infantil – CRECHE serão organizadas considerando as seguintes faixas etárias (considerando a data base 31/03 do ano vigente):
· Infantil 1 – crianças de 6 meses a 1 ano e 11 meses;
· Infantil 2 - crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses;
· Infantil 3 – crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;
CAPÍTULO II
DO CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA
Art. 4º. O cadastro de Solicitação de Vagas para Educação Infantil é destinado às crianças de zero (0) a três (3) anos completos ou a completar até 31 de março;
Art. 5º. O cadastro de Solicitação de Vagas será realizado durante todo o ano mediante inscrição realizada pelos pais ou responsáveis;
§ 1º O cadastro de Solicitação de Vagas deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação;
§ 2º A inscrição para a Solicitação de Vaga será realizada mediante o preenchimento da "Ficha Cadastro de Solicitação de vagas/Educação Infantil e apresentação dos documentos obrigatórios para a inscrição;
§ 3º A não apresentação da documentação implica em desclassificação para a vaga pretendida, devendo a próxima criança da fila ser convocada;
§4º Todas as inscrições, sem exceção, passarão a formar a lista de inscritos nos Centros Municipais de Educação Infantil indicados, conforme faixa etária informada, na ordem de classificação;
Art. 6°. São documentos obrigatórios para inscrição no Cadastro de Solicitação de Vagas:
I. Certidão de nascimento da criança;º
II. Comprovante de residência fatura de energia elétrica;
III. CPF e RG do pai/mãe ou responsável;
IV. Declaração de trabalho, quando o pai e a mãe ou ambos os responsáveis trabalham fora trazer as respectivas declarações de trabalho;
V. Outras declarações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VI. A falta da apresentação obrigatória de qualquer documento impossibilita a realização da inscrição;
Art. 7º. No ato da inscrição, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar o pai/mãe ou responsável legal quanto às regras de classificação e como obter informações sobre sua classificação.
Art. 8º. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais manter os dados para contatos atualizados.
CAPÍTULO III
CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E SUA DIVULGAÇÃO
Art. 9º. As vagas nos CMEIs destinadas a crianças de 0 a 3 anos serão preenchidas com base nos seguintes critérios, em conformidade com as diretrizes do MEC:
Parágrafo único: Os critérios de seleção devem ser divulgados previamente à comunidade, garantindo a transparência e igualdade de acesso.
CAPÍTULO IV
CRITÉRIOS DE PRIORIDADE
Art. 10º. Os critérios de prioridade a serem observados para o preenchimento de vagas nos CMEIs serão os seguintes:
I. Crianças em situações de vulnerabilidade social, conforme definido em regulamentação específica;
II. Crianças com deficiência e TGD - Transtornos Globais do Desenvolvimento;
III. Renda familiar: criança cuja família participa de algum programa de assistência social ou criança cuja a renda familiar mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo, devendo a comprovação ocorrer por meio de;
IV. Apresentação do Cartão do NIS ou;
V. Apresentação do Cartão do Bolsa Família;
VI. Pais/mães ou responsáveis que trabalhem em período integral e comprovem vínculo empregatício;
VII. Renda familiar de dois (2) até três (3) salários mínimos;
VIII. Renda familiar até quatro (4) salários mínimos.
CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO
Art. 11º. A classificação da lista de espera será divulgada mensalmente conforme houver atualizações cadastrais.
Art. 12º. Após a apresentação dos documentos ou e/ou declarações comprobatórias, a classificação obedecerá os critérios de pontuação;
Ø Crianças em situações de vulnerabilidade social, conforme definido em regulamentação específica – **35 pontos.**
Ø Crianças com laudos médicos (TGD – Transtorno Global de Desenvolvimento); - **20 pontos.**
Ø Renda familiar: Família inscrita em Programas de Assistência Social ou renda familiar inferior a **meio salário mínimo** – **15 pontos.**
Ø Renda familiar de **dois (2) até três (3) salários** mínimos – **10 pontos.**
Ø Pais/mães ou responsáveis que comprovem vínculo empregatício **- 5 pontos.**
Ø Renda familiar até **quatro (4) salários** mínimos. Pontuação **– 2 pontos.**
. Pontuação mínima: 2 pontos
. Pontuação Máxima: 87 pontos
Parágrafo único. Em caso de empate na classificação deverão ser utilizados, sucessivamente os seguintes critérios.
a) Menor renda per capita familiar;
b) Criança cuja a mãe tenha maior número de filhos, neste caso é indispensável apresentar a certidão de nascimento, original e cópia de cada um dos filhos;
c) Criança mais velha.
Art. 13º. A classificação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, prioritariamente, os critérios socioeconômicos estabelecidos.
Art. 14º. O pai/mãe ou responsável legal deverá apresentar a documentação comprobatória aos critérios no ato da inscrição.
Art. 15º. Nos casos de determinação judicial, criança com deficiência ou em situação de vulnerabilidade será atribuída pontuação máxima, para que seja inserida na primeira posição de classificação do Cadastro de Solicitação de Vagas.
§1º. Serão consideradas crianças em situação de vulnerabilidade todas aquelas que estão expostas à violência, ao uso de drogas, e a um conjunto de experiências relacionadas à carência de afeto, negligência, privação cultural, social e econômica, que não se encontram em condições adequadas para desenvolver-se física, emocional e/ou psicossocialmente.
§2º. Para definir a situação de vulnerabilidade da criança será feita a articulação entre Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretária Municipal de Educação e Conselho Tutelar para levantamentos de informações.
CAPÍTULO VI
DAS VAGAS
Art. 16º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, comunicar o pai/mãe ou responsável legal os procedimentos a serem adotados e a documentação necessária para a efetivação de matrícula, em observância também ao parágrafo único do Art. 4º.
Art. 17º. A ocupação das vagas decorrentes de cancelamento de matrícula, de transferência ou desligamento por infrequência deverá seguir, rigorosamente**,** a ordem de classificação no Cadastro de Solicitação de Vagas.
Art. 18º. As vagas em aberto das Unidades Educacionais deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, que deverá providenciar o encaminhamento da criança, seguindo a ordem de classificação do Cadastro.
Art. 19º. Após o surgimento da vaga, a Secretaria Municipal de Educação será responsável por convocar pai/mãe ou responsável legal pela criança, para realização da matrícula na vaga para a qual foi contemplado.
Art. 20º. O pai/mãe ou responsável legal terá 2 (dois) dias para comparecer à Secretaria Municipal de Educação e efetivar a matrícula na vaga a qual foi contemplado.
§1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá registrar as observações e as ocorrências, contatos telefônicos com o pai/mãe ou responsável legal.
§2º. Caso não seja possível o comparecimento dentro do prazo, os pais ou responsáveis legais deverão justificar a ausência.
Art. 21º. Finalizando o Processo Classificatório será elaborada uma lista, que terá validade durante o ano letivo vigente.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22º. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 23º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Secretaria de Educação do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.
Daiane Maris Rodrigues Gelain
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 5289/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
27/10/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 6020/2023 de 26/10/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 874/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
14.001.15.451.0014.2.022.		Serviços Públicos e Urbanismo	
518 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
		Total Suplementação:	**33.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
17.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
17.001.22.661.0004.2.025.		Indústria, Comércio e Serviços, Geração de Emprego e Renda, Banco Social	
575 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
		Total Redução:	**33.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
27/10/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2023.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal

LETICIA SALGADO CHICARELLI
Controle Interno

GISIANE CORONADO GOMES EFFGEN
Secretario de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
27/10/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 6021/2023 de 27/10/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 874/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.291.031,71 (um milhão duzentos e noventa e um mil e trinta e um reais e setenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TURISMO		
13.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER		
13.001.23.695.0013.2.021.	Secretaria de Turismo		
715 - 4.4.90.51.00.00	11016	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.291.031,71
		Total Suplementação:	**1.291.031,71**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.1.9.99.01.01.00000000	Fonte: 11016		1.291.031,71
		Total da Receita:	**1.291.031,71**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
27/10/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2023.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal

LETICIA SALGADO CHICARELLI
Controle Interno

GISIANE CORONADO GOMES EFFGEN
Secretario de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
27/10/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 6022/2023 de 27/10/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 874/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 293.467,51 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TURISMO		
13.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER		
13.001.23.695.0013.2.021.	Secretaria de Turismo		
716 - 4.4.90.51.00.00	31016 OBRAS E INSTALAÇÕES		293.467,51
		Total Suplementação:	**293.467,51**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
27/10/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2023.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal

LETICIA SALGADO CHICARELLI
Controle Interno

GISIANE CORONADO GOMES EFFGEN
Secretario de Fazenda

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023 PROCESSO Nº: 184/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº60/2023

Aos vinte e seis dias dias do mês de outubro de 2023, o Município de Primeiro de Maio, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, nº 674, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada pela Senhora Bruna de Oliveira Casanova, doravante Denominado **Contratante**, Resolve **REGISTRAR O PREÇO** do Fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Eletrônico n.º 60/2023, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para futura aquisição de ração para cães e gatos, **conforme especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos**, parte integrante deste instrumento, observadas as disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 5.802/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de ração para cães e gatos, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ração para espécie canina adulto: (grãos pequenos de fácil mastigação (macio), Composição básica: Milho integral moído, farinha de vísceras de aves, farelo de soja ou farelo de trigo, farinha de carne e ossos, óleo ou gorduras de aves, aditivo palatabilizantes à base de fígado suíno e fígado de aves ou hidrolisado a base de fígado de aves ou fígado suínos, farelo ou farinha de linhaça , cloreto de sódio (sal comum), premix vitamínico e mineral, corantes, flavorizantes, antioxidantes, prebioticos- MOS ou similares, extrato de yucca, polpa de vegetais (cenoura, salsão, beterraba, salsa, alface, agrião, espinafre ou similares). Com garantia de: Umidade mínimo (9%), proteína bruta mínimo (23%), extrato etéreo mínimo (10%), matéria mineral mínimo (7%), matéria fibrosa mínimo (2%), cálcio mínimo (0,8%) fósforo mínimo (0,6%), ômega 3 mínimo (0,15%), ômega 6 mínimo (2%). Saco de 15 Kg.	BR FOODS	Saco	213	R$ 71,47	R$ 15.223,11

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

2.1. A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

a. Fornecedor – lote 01: BR PRIME PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 33.590.186/0001-35, com sede na Rua Jurutau, 1800 Gl Pat Arapongas, Parque Industrial II na cidade de Arapongas/PR, CEP: 86.703-070, telefone: (43) 99681-0545, e-mail: brprimeracoes@gmail.com, representada por seu procurador, Sr. Rodrigo Petrocini da Silva Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Canadá, 799, Centro, CEP 86181-070, na cidade de Cambé/PR, telefone (43) 99104-4994, e-mail: infinitylicitacoes2020@gmail.com, portador do RG n.º 4944288-0 SSP/SC, CPF n.º 007.771.639-69.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

3.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 60/2023.

3.2 O compromisso de entrega estará caracterizado mediante o recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 60/2023.**

3.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.4 A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, caso o preço não se demonstre vantajoso, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

4.2 Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 O Município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata inclusive o órgão competente deverá nomear gestor especifico para acompanhar em todos os seus termos a presente ata de sistema de registro de preços.

5.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

6. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2 decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3 Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Para fins do disposto no *item anterior*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.10 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 Na prorrogação da ata de registro de preços de vigência de 1 (um) ano, por igual período, e, no seu aniversário, será realizada sua atualização monetária.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

c. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

d. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços.

9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 A presente Ata será divulgada no portal do Município **www.primeirodemaio.pr.gov.br** e na imprensa oficial. Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
216	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.30.00.00	1001

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 São obrigações do Contratante:

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato;

12.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança do contratante;

12.15 **Outras obrigações constantes do Termo de Referência.**

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Fica os servidores abaixo identificados responsáveis pela fiscalização do contrato:

Francielly Nascimento Balestri Monte Matrícula 401763
José Valdeci de Almeida Matrícula 401225
Juliana Morilha Basso Coatti Matrícula 401759

13. DO FORO:

13.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Primeiro de Maio e o fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Primeiro de Maio, em 26 de outubro de 2023.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Contratante

BR PRIME PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023 PROCESSO Nº: 184/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº60/2023

Aos vinte e seis dias dias do mês de outubro de 2023, o Município de Primeiro de Maio, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, nº 674, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada pela Senhora Bruna de Oliveira Casanova, doravante Denominado **Contratante**, Resolve **REGISTRAR O PREÇO** do Fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Eletrônico n.º 60/2023, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para futura aquisição de ração para cães e gatos, **conforme especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos**, parte integrante deste instrumento, observadas as disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 5.802/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de ração para cães e gatos, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Ração para espécie canina filhote (grãos pequenos de fácil mastigação (macio), Composição básica: milho integral moído, farelo de soja ou farelo de trigo, farinha de vísceras de aves, farinha de carne e ossos , óleo ou gordura de frango, aditivo palatabilizante a base de fígado suíno ou fígado de aves ou hidrolisado a base de fígado de aves ou fígado suíno, farelo ou semente de linhaça ou linhaça moída, cloreto de sódio (sal comum), premix vitamínico e mineral, flavorizantes, antioxidantes, prebiótico- MOS ou similares, extrato de yucca. Umidade mínimo (9%), proteína bruta mínimo (28%), extrato etéreo mínimo (9%), matéria mineral mínimo (7%), matéria fibrosa mínimo (2%), cálcio mínimo (0,8%) fósforo mínimo (0,7%), ômega 3 mínimo (0,2%), ômega 6 mínimo (2%). Saco de 25Kg.	Fosferpet	Saco	51	R$ 124,00	R$ 6.324,00

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

2.1. A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

a. Fornecedor – lote 01: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ n.º 50.254.576/0001-53, com sede na Rodovia Antonio Heil, KM 27, Nova Brasília, na cidade de Brusque/PR, CEP: 88352-501, telefone: (47) 3252-0207, e-mail: licitacoes@tuttiagro.com.br, representada por sua sócia administradora, Sra. Jaqueline Victoria Gandin Matias, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Victor Meirelles, 80, Apto 302, Bairro Santa Rita, CEP 88352-155, na cidade de Brusque/SC, portadora do RG n.º 5.533.551 SSP/SC, CPF n.º 077.137.809-20.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

3.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 60/2023.

3.2 O compromisso de entrega estará caracterizado mediante o recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 60/2023.**

3.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.4 A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, caso o preço não se demonstre vantajoso, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

4.2 Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 O Município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata inclusive o órgão competente deverá nomear gestor especifico para acompanhar em todos os seus termos a presente ata de sistema de registro de preços.

5.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

6. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2 decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3 Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Para fins do disposto no *item anterior*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.10 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 Na prorrogação da ata de registro de preços de vigência de 1 (um) ano, por igual período, e, no seu aniversário, será realizada sua atualização monetária.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

c. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

d. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços.

9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 A presente Ata será divulgada no portal do Município **www.primeirodemaio.pr.gov.br** e na imprensa oficial. Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
216	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.30.00.00	1001

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 São obrigações do Contratante:

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato;

12.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança do contratante;

12.15 **Outras obrigações constantes do Termo de Referência.**

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Fica os servidores abaixo identificados responsáveis pela fiscalização do contrato:

Francielly Nascimento Balestri Monte Matrícula 401763
José Valdeci de Almeida Matrícula 401225
Juliana Morilha Basso Coatti Matrícula 401759

13. DO FORO:

13.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Primeiro de Maio e o fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Primeiro de Maio, em 26 de outubro de 2023.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Contratante
TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA
Contratada

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 5802/2023 e suas modificações, adjudica e homologa a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 55/ 2023 , declarando oficialmente vencedora a empresa abaixo:

FORNECEDOR: AHGORA SISTEMAS S/A - CNPJ: 08.202.415/0001-50
Valor Total do Fornecedor: 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Item	Especificação	Marca	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de relógio de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto (conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos). Quantidade de pontos: 30	Ahgora modelo: Ah10 Lite e PW	Un	360	R$ 450,00	R$ 162.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)
Primeiro de Maio, 18 de outubro de 2023 .
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

DESPACHO

Assunto: REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO AINDA EM FASE INTERNA – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Considerando a necessidade de zelar pela eficiência e economicidade dos recursos públicos, venho por meio deste despacho determinar a revogação do procedimento instaurado para a abertura de Pregão Eletrônico ainda em fase interna que tinha como objetivo contratar uma empresa especializada na manutenção da iluminação pública de Primeiro de Maio.
A presente revogação tem como fundamento motivos de conveniência e oportunidade, nesse sentido, após uma criteriosa análise, a Administração Pública constatou que a realização da licitação nos moldes anteriormente previstos já não se mostra vantajosa para os interesses públicos.
A decisão de revogar o procedimento licitatório se baseia em razões justificáveis, que incluem, mas não se limitam a:
Ø Mudanças nas circunstâncias que tornaram o procedimento licitatório ineficaz ou inadequado para atender às necessidades da municipalidade.
Ø A constatação de que o atual modelo licitatório não proporciona a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
Ø A necessidade premente de garantir a continuidade dos serviços de manutenção da iluminação pública em Primeiro de Maio, de forma a assegurar a segurança e bem-estar da população.
Assim, considerando os fatos e em conformidade com as disposições legais vigentes, informo que já foi protocolada a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na manutenção da iluminação pública. O contrato resultante da dispensa de licitação vigorará até uma data razoável para a finalização do novo procedimento licitatório que será instaurado.
Por fim, destaco a importância de conduzir o novo procedimento licitatório de forma célere e transparente, buscando assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para o município, em conformidade com as normas legais aplicáveis.
Sem mais.
Encaminhe-se e cumpra-se.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita do Município de Primeiro de Maio
Documento elaborado com o auxílio Procuradoria-Geral do Município.
Lauro Américo de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 124/2023 - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Onze, 674, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 75.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. BRUNA DE Oliveira Casanova, inscrito no CPF n° 053.332.629-00, residente e domiciliado na Rua Quinze, Residencial Canaã, Centro, CEP 86140-000, neste Município, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 124/2023 sendo o objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de revitalização do fechamento do Parque Turístico Municipal Paranatur.
1.1 O presente instrumento advém do Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços Nº 25/2023 - Contrato 124/2023 firmado com a Empresa BRAZZALE & FILHOS LTDA, CNPJ nº. 09.551.188/0001-30, com sede à estabelecida na Rua Francisca Hosken de Farias Castro, 75, Parque Industrial Kiugo Takata, Telefone (43) 3342-7806, E-mail: pieta@pieta.com.br, CEP 86042-400, representante legal o Sr. Antonio Eugênio Brazzale, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Otaviano Gonçalves Ferreira, 200, Jardim Colonial II, CEP 86047-290, CONTRATADA.
1.2 CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO - Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2023, cujo objetivo é Inclusão do Disposto na CLÁUSULA QUINTA - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
715	13.001.23.695.0013.2.021	4.4.90.51.00.00	11016
715	13.001.23.695.0013.2.021	4.4.90.51.00.00	31016

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
2.2 As demais cláusulas constantes no contrato 124/2023, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.
Primeiro de Maio/PR, 27 de outubro de 2023.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6331, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Fica designado os servidores CRISTINA DA SILVA QUIRINO MARTINS, matrícula nº 401542, ocupante do cargo efetivo de Professor e YEDA GUSMÃO, matrícula nº 401575, ocupante do cargo efetivo de Professor, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, referente ao Processo de Dispensa Eletrônica n° 58/2023, cujo objeto consiste na aquisição de itens do kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), Convênio nº 202206010, Plano "Paraná Mais Cidades – II" (Decreto Estadual nº 7.973/2021).
I - CONTRATO Nº 191/2023 – 33 INOVAÇÃO LTDA - CNPJ/MF nº 34.213.521/0001-49;
II – CONTRATO Nº 192/2023 - CENTURION COMERCIO E SERVIÇOS DE INFOR-MÁTICA LTDA
CNPJ/MF nº 22.115.618/0001-30.
Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deverão:
I - Zelar pelo fiel cumprimento dos Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos produtos entregues, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, 27 de outubro de 2023.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 6332, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Fica designado os servidores FRANCIELLY NASCIMENTO BALESTRI MONTE, matrícula nº 401763, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, José Valdeci de Almeida, matrícula nº 401225, ocupante do cargo efetivo de Operário e JULIANA MORILHA BASSO COATTI, matrícula nº 401759, ocupante do cargo efetivo de Veterinária, para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços , referente ao Pregão Eletrônico n° 60/2023, cujo objeto consiste na aquisição de ração para cães e gatos.
I - ATA DE REGISTRO Nº 158/2023 – BR PRIME PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ n.º 33.590.186/0001-35;
II – ATA DE REGISTRO Nº 159/2023 – PET VET COMERCIO DE RAÇÕES LTDA
CNPJ n.º 45.264.075/0001-18;
III – ATA DE REGISTRO Nº 160/2023 – TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA
CNPJ n.º 50.254.576/0001-53.
Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deverão:
I - Zelar pelo fiel cumprimento dos Atas, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos produtos entregues, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, 27 de outubro de 2023.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 6333, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução destes Contratos.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Fica designado os servidores DANIELE FUTIGAMI FERRAZ, matrícula nº 401303, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico e IVETE PEDRINELLI, matrícula nº 401334, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Farmácia, para acompanhar e fiscalizar a execução destes Contratos , referente ao Processo de Dispensa n° 63/2023, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais do Município de Primeiro de Maio - REMUME, estes que resultaram desertos/fracassados em licitações anteriores.
I - CONTRATO Nº 188/2023 – CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI - EPP
CNPJ n.º 01.328.535/0001-59;
II – CONTRATO Nº 189/2023 – CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ n.º 23.228.076/0001-74;
III – CONTRATO Nº 190/2023 – MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ n.º 21.484.336/0001-47.
Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deverão:
I - Zelar pelo fiel cumprimento dos Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos produtos entregues, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, 27 de outubro de 2023.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 27/10/2023 17:00:43